



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0712.01/2021

As Secretarias abaixo assinadas da Prefeitura Municipal de Paraipaba, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de pessoa jurídica para execução do programa municipal capacita + Paraipaba com a realização de cursos práticos de qualificação profissional para jovens e adultos, conforme termo de referência, em anexo, parte integrante deste processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da Prefeitura Municipal de Paraipaba-Ce, por meio da Lei Municipal nº 822/2021, de 22 de outubro de 2021, cujo objetivo é a qualificação profissional de jovens e adultos, contribuindo para a autonomia econômica, inserção ou reinserção no mundo do trabalho, fomento à geração de renda, melhoria na prestação dos serviços, bem como otimização da interação da comunidade com os programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, mediante a realização de cursos práticos visando qualificação profissional a serem ofertados aos jovens e adultos.

Aqui, estamos diante da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, instituição de larga experiência, sobretudo no campo do ensino e desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, **do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada **detenha**



inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (Grifo nosso).

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra "**Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281**", que transcrevemos:

"... Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

- (c) Tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;*
- (d) Contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional" (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º)."*

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

"... A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura".

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

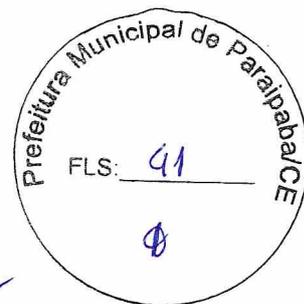
Inicialmente, com base nas informações constantes do Termo de Referência cuidamos de solicitar 03 (três) cotações de preços junto a Instituições que preenchem os requisitos aqui elencados. Ato contínuo, fizemos o mapa comparativo dos preços coletados, cuja proposta de menor valor foi apresentada pela **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, perfazendo o valor global de R\$ **6.415.293,96 (Seis milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e noventa e três**



Prefeitura de Paraipaba

reais e noventa e seis centavos), cuja forma de pagamento dar-se-á conforme Termo de Referência, parte integrante deste Processo:

Paraipaba-Ce, 07 de dezembro de 2021.

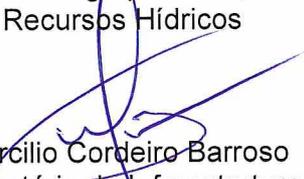



Francisco Heres Ferreira Cunha
Secretário de Educação e Desporto


Griceli Bárbara de Oliveira
Secretária de Saúde


Raimundo Nonato Oliveira Silva
Secretário de Agropecuária, Pesca e
Recursos Hídricos


Rafael Azevedo Ramalho
Secretário de Turismo, Cultura e Meio
Ambiente


Marcilio Cordeiro Barroso
Secretário de Infraestrutura


Everton de Azevedo Oliveira
Secretário de Planejamento e
Administração


Audaíza Furtado Barbosa de Azevedo
Secretária de Assistência Social